Projeto de Lei nº 022/2018

Transfere permissão de posse e uso de terreno a empresa que menciona.

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a transferir por contrato, a permissão de posse e uso de uma área de terra, situada no terreno de 17,5495 hectares, cuja posse e uso foi permitida ao Município pelos condôminos da Fazenda Fortaleza de Santana, para finalidade exclusiva de implantação de um distrito industrial.

Art. 2º - A permissão mencionada no artigo 1º, refere-se a uma área denominada “AREA 1B”, “AREA 2” e “AREA 3” medindo 17.243,30m² (dezessete mil duzentos e quarenta e três metros e trinta centímetros quadrados), constante em planta própria nos arquivos da Prefeitura.

Art. 3º - A permissão de posse e uso é autorizada para a empresa CERÂMICA UNIDA LTDA - ME, CNPJ 11.439.875.0001-00, para finalidade de instalação no local, atividade de beneficiamento e comércio varejista de artefatos de cerâmica.

§ 1º - A permissão de que trata esta lei é concedida face requerimento da interessada, protocolado dia 06/01/2017.

§ 2º - Deverão constar do contrato de permissão, todas as cláusulas e condições mencionadas na Lei 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefício a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ 3º - A permissão será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado automaticamente no interesse das partes mediante termo aditivo e a empresa não poderá transferir a autorização para terceiros,

sob quaisquer títulos, sob pena de rescisão imediata do contrato e devolução do

imóvel ao Município, sem direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 4º - A empresa solicitante deverá, ainda, realizar a seguinte melhoria na área:

I-aterro na estrada de acesso à área que menciona o artigo 1º desta lei, na distância de 20m (vinte metros) adentrando à estrada em relação à rodovia MG 353, igualando-se ao nível desta;

II- continuar o aterro com um desnível de 9,00% (são 4 metros de desnível em 44 metros de distância do início do muro do da Empresa Santo Cristo Pré-moldados) em um volume de aproximadamente 6.000,00 m³ (seis mil metros cúbicos), perfazendo um cone de 60 metros em relação ao bordo da Rodovia MG 353, até a localização onde se encontrar o eixo regular da referida estrada que é de15 metros;

III-realizar aterro em toda extensão da estrada de modo a retirar imperfeições e realizar o alinhamento da mesma até o encontro da estrada de acesso a Fazenda denominada Pica Pau;

IV- no trecho a que se refere o inciso anterior deverá colocar material escória em quantidade para se evitar atoleiros;

V-construir canaletas de concreto nas duas extremidades da estrada até a esquina da Empresa Santo Cristo Pré-moldados, com capacidade que absorva todo volume de água pluvial média, conforme aprovação do engenheiro da prefeitura;

V-realizar manilhamento e caixas necessárias, interligando ao manilhamento existente no terreno concedido à Empresa Cerâmica Oliveira Campos, atravessando a estrada que leva à área que mencionada.

§1º - Caso não realizadas as melhorias previstas nos incisos deste artigo, fica o solicitante condenado ao pagamento de multa no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assegurada a ampla defesa.

§2º - A conclusão das melhorias prevista nos incisos deste artigo deverão ser comunicadas por escrito à Administração Municipal.

§3º - Após a comunicação que menciona o parágrafo anterior, a Administração Municipal deverá realizar vistoria para conferência e posterior aprovação das obras.

Art. 4º - A empresa solicitante se compromete a manter, pelo menos, os vínculos empregatícios formais sugeridos no tópico 9 do formulário de informações básicas para enquadramento previsto na fase inicial.

Art. 5º - A empresa solicitante da área em que trata esta Lei, obrigar-se-á a iniciar a implantação de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses e a concluí-lo no prazo de 18 (dezoito) meses, computados a partir da assinatura do contrato de permissão de posse e uso de uma área de terra.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos explicitados no artigo anterior implicará na rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial para tanto.

Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 13 de agosto de 2018.

_____

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá